

Prova de Regularidade Militar

O artigo 74 da Lei do Serviço Militar (Lei nº 4375/1964) estabelece que nenhum brasileiro entre 19 e 45 anos de idade poderá, sem fazer prova de que está em dia com suas obrigações militares, dentre outros itens, obter carteira profissional, ou inscrição para o exercício de qualquer função.

Constituem prova de regularidade militar:

- a) Certificado de Alistamento, nos limites de sua validade;
- b) Certificado de Reservista;
- c) Certificado de Isenção;
- d) Certificado de Dispensa de Incorporação.*

No que concerne ao Certificado de Dispensa de Incorporação, o mesmo deverá ser revalidado pela Região Militar respectiva. Para fins de inscrição no CRM, **não será aceito o certificado de Dispensa de Incorporação emitido por ocasião da apresentação aos 18 anos,** pois ao ingressar na Faculdade de Medicina sua situação militar passou a ser regida pela lei nº 5292/1967.

(*) Nesse caso, o documento comprobatório deve ser o Certificado de Dispensa de Incorporação – Especial ou Certificado de Dispensa de Incorporação com data posterior a data de formatura do médico.

O médico recém-formado poderá apresentar também uma **declaração** de que está em dia, mas não quite com o Serviço Militar. A declaração é emitida pela Seção de Serviço Militar ou pelo Presidente da Comissão de Seleção Especial MFDV, devendo ser observada a validade da mesma.



a) Certificado de Alistamento Militar, nos limites de sua validade;





b) Certificado de Reservista;

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA



CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 2º CATEGORIA





c) Certificado de Isenção



d) Certificado de Dispensa de Incorporação*



*-Documento deve ser aceito se expedido com data posterior a data de FORMATURA do médico.



MODELO ANTIGO



Atenção: os certificados de dispensa de incorporação expedidos com data de expedição **anterior** à data de formatura do médico **não constituem prova de quitação** com o serviço militar obrigatório na condição de médico.